



Relatório Detalhado

(Resolução Conjunta SEAPA/ RURALMINAS/ IEF n.º 1320 de 31 de Março de 2014).

1 - Diagnóstico, análise e avaliação da documentação existente nas Unidades de Conservação elencadas na Tabela do Anexo I abaixo elencada:

O presente relatório foi elaborado a fim de atender o disposto na Resolução de n.º 1.320 de 31 de março de 2014, pelo Grupo de Trabalho envolvendo os seguintes órgãos: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, Fundação Rural Mineira - RURALMINAS e Instituto Estadual de Florestas- IEF. Na data do dia 28 de abril de dois mil e quatorze, os referidos Órgãos reuniram-se na Cidade Administrativa com o fito de levantar a documentação, discutir e propor encaminhamentos, conforme dispõe a Resolução Conjunta supramencionada.

O Grupo de Trabalho realizou a análise dos documentos localizados pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA e os arquivos disponibilizados pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF referentes às questões de cadastramento, bem como sobre as demandas realizadas atinentes às ações de descentralização. A análise documental contemplou as Unidades de Conservação, elencadas no rol previsto na Resolução.

Unidade de Conservação	Área Total (há)	Prioridade
Parque Estadual Serra Nova	49 .890,68	1º
Parque Estadual Grão Mogol	28 .404,48	2º
Parque Estadual do Biribiri	16 .999,00	3º
Parque Estadual da Serra Negra	13 .654,31	4º
Parque Estadual Caminho das Gerais	56 .237,37	5º
Parque Estadual de Montezuma	1 .743,20	6º
Parque Estadual da Serra do Intendente	13 .508,83	7º
Parque Estadual Serra da Boa Esperança	5 .873,53	8º
Estação Ecológica Mata dos Ausentes	975,65	9º
Monumento Natural Serra do Raio e várzea da Lapa	2 .199,97	10º

Handwritten signatures and initials:
G. Almeida
R. F.
S. J.
C. S.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA

Fundação Rural Mineira – RURALMINAS

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Na sequência serão apresentadas cada uma das Unidades de conservação e a compilação dos dados e documentos auferidos durante os trabalhos.

1.1 - Unidades de Conservação Parque Estadual do Grão Mogol:

A Unidade de Conservação foi criada pelo Decreto nº 39.906 de 22/09/1998 e seus limites foram redefinidos através do Decreto nº 45.243 de 14/12/2009. O Decreto de Utilidade Pública é o Decreto s/nº datado de 03/10/2006.

A Unidade de Conservação possui atualmente área total de 28.404,4870 (vinte e oito mil quatrocentos e quatro hectares quarenta e oito ares e setenta centiares) após a definição de novo perímetro, conforme os termos da Lei 15.814 de 07 de novembro de 2005. Segundo o Instituto Estadual de Florestas- IEF há informações de que aproximadamente 15 (quinze) áreas localizadas no interior da Unidade de Conservação foram objeto de Ação de Desapropriação Indireta.

Estas áreas estão sendo acompanhadas pela Advocacia Geral do Estado, conforme prevê o artigo 1º do Decreto n.º 45.432, de 27 de julho de 2010, que informa que a mesma assumiu a representação do Instituto Estadual de Florestas nas ações de quaisquer espécies e entre outras as relativas à desapropriação, mediante acordo ou judicial, indenização por desapropriação indireta, posse, meio ambiente, domínio e outros direitos reais (doc. anexo).

A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA e o Instituto Estadual de Florestas localizaram documento denominado "*Protocolo de Intenções*", "*Relatório de Avaliação Convênio Unimontes/IEF*", Memorandos diversos e plantas e memoriais (documentos anexos).

Constam nestes documentos que o Instituto Estadual de Florestas firmou o convênio com a Universidade Federal de Montes Claros - Unimontes, entidade pública com capacidade técnica e aceitação regional, com a participação da Promotoria responsável pela Bacia do Rio São Francisco, no intuito de trazer a definição das famílias que seriam contempladas com a desafetação, além de proporcionar o cadastro fundiário interno, o georreferenciamento do perímetro e a redefinição dos limites da Unidade. No documento, denominado "Protocolo de Intenções", foram estabelecidas as obrigações do Instituto Estadual de Florestas e as obrigações da Universidade Unimontes que deveriam ter sido cumpridas.

O Instituto Estadual de Florestas localizou planta da Unidade em comento, no entanto, verificamos que não estão georreferenciadas conforme Norma do INCRA.

O Instituto Estadual de Florestas localizou o documento denominado "*Diagnóstico do Parque Estadual do Grão Mogol*", elaborado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Grão Mogol e a Comissão Pastoral da Terra do Norte de Minas, consta neste documento o ordenamento territorial, aspectos socioeconômicos, cadastro das famílias atingidas pelo Parque. Este material poderá ser utilizado como norte para o início dos trabalhos de cadastramento (doc. anexo).

confirmado
[assinaturas]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA

Fundação Rural Mineira – RURALMINAS

Instituto Estadual de Florestas - IEF

A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA localizou documento elaborado pela ECOLAB, denominado "Avaliação de impactos de implantação do Parque Estadual de Grão Mogol referente a famílias de pequenos agricultores e extrativistas".

Foi localizado pelo Instituto Estadual de Florestas, documento denominado "Ofício 01/07" CEM/ITER/IEF/UNIMONTES – MG, datado de 16 de abril de 2007, o qual demonstra a criação de uma Comissão Mista do ITER/IEF/UNIMONTES, criada para fins de regularização fundiária das Unidades de Conservação, Portaria ITER n.º 010 de 26 de julho de 2005, ampliada com o convênio entre o Instituto Estadual de Florestas e Universidade Unimontes para a regularização fundiária do Parque Estadual do Grão Mogol.

O referido Ofício foi enviado ao Cartório competente solicitando certidões cinquentenárias, já que informava a abertura de Processo Discriminatório Administrativo, ADR - Avaliação Discriminatória Rápida. Documentos localizados pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF quando realizados trabalhos de Descentralização:

O Instituto Estadual de Florestas localizou na pasta matriz da Unidade de Conservação cópia de ação de manutenção de posse, Termos de Audiência de Ação de Reintegração de Posse n.º 3496/2000, cópia de Contestação referente à Ação de Desapropriação de n.º 0278.07.004995-4, documento oriundo da Companhia Vale do Rio Doce, referente à Fazenda Andorinha e Cardoso (doc. anexo).

Foi informado pela gerente da referida Unidade que a fazenda andorinhas trata-se de uma doação realizada pela Empresa Floresta Rio Doce para o Instituto Estadual de Florestas, entretanto devido a ocupação a área foi desafetada. Quanto à Fazenda Cardoso, trata-se de uma área em que parte está dentro da unidade de conservação.

Foi localizado documento de Escritura Pública de Desapropriação, Livro 1410-N, fls.066-069 e Escritura Pública de Doação do imóvel entre Companhia Energética-Cemig e Instituto Estadual de Florestas, bem como Relatório da Regularização Fundiária do Parque Estadual de Grão Mogol, elaborado pela Universidade Unimontes, datado de fevereiro do ano de 2007. Foi informado pela gerente da referida Unidade de Conservação sobre a existência de um movimento de ocupação na Unidade realizado pela pastoral da terra, com realização de oficinas recentes.

1.2 - Parque Estadual da Serra do Intendente

A Unidade de Conservação está localizada no Município de Conceição do Mato Dentro, criada pelo Decreto S/N datado de 20/04/2006, com área de 13.508,83 (treze mil quinhentos e oito hectares e oitenta e três ares). O Decreto de Utilidade Pública é o Decreto S/Nº datado de 13/08/2008.

A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA localizou documento denominado "**Levantamento de Cadeia Dominial**", do Parque Municipal Ribeirão do Campo e verificou-se o levantamento de 16 (dezesesseis) glebas contíguas, totalizando



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA

Fundação Rural Mineira – RURALMINAS

Instituto Estadual de Florestas - IEF

aproximadamente 3.122,8080 (três mil cento e vinte e dois hectares oitenta ares e oitenta centiares) (doc.anexo).

Há indicativo de que houve tentativa de realização de Ação Discriminatória, contudo, a mesma não foi concluída. Nos arquivos do Instituto Estadual de Florestas - IEF constatou-se que há cadastro de 07 (sete) propriedades na porção norte da Unidade, além das 16 (dezesesseis) glebas acima mencionadas, perfazendo um total de 23 (vinte e três) propriedades.

1.3 - Parque Estadual Serra da Boa Esperança

A Unidade de Conservação está localizada no município de Boa Esperança, criada pelo Decreto de n.º 44.520, datado de 16 de maio de 2007, com área de 5.873,9960 hectares (cinco mil oitocentos e setenta e três hectares, noventa e nove ares e sessenta centiares). Conforme informações do Instituto Estadual de Florestas, há 9 (nove) propriedades cadastradas que perfazem 238 (duzentos e trinta e oito) hectares.

Vale ressaltar que as referidas áreas estão devidamente registradas em nome do Instituto Estadual de Florestas, e as mesmas foram objeto do instrumento de Compensação Social de Reserva Legal. A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA localizou documentos sobre esta Unidade de Conservação.

Dispõe o artigo 5º do Decreto de criação da referida Unidade que o Instituto de Terras de Minas Gerais, teria o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desse Decreto, para iniciar a Ação Discriminatória competente, relativa à área do Parque Estadual Serra da Boa Esperança.

1.4 - Parque Estadual Serra Nova

A Unidade de Conservação localizada nos municípios de Rio Pardo de Minas, Porteirinha, Mato Verde, Serranópolis de Minas e Riacho dos Machados, foi criada pelo Decreto s/nº datado 21 de outubro de 2003 com área de 12.658,293 hectares (doze mil seiscentos e cinquenta e oito hectares, duzentos e noventa e três ares).

No entanto, o Decreto s/nº de 29/12/2008 declara de utilidade pública para desapropriação de pleno domínio ou constituição de servidão, terrenos e benfeitorias necessários à ampliação do Parque Estadual Serra Nova, situados nos Municípios de Mato Verde, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas e Serranópolis de Minas, fixando coordenadas georreferenciadas ao sistema geodésico, delimitando uma área de 49.890,6194 (quarenta e nove mil e oitocentos e noventa hectares, sessenta e um ares e noventa e quatro centiares).

O artigo 2º do referido Decreto dispõe que o Estado após estudo técnico e consulta pública local, promova a discriminação fundiária, visando à identificação de terras devolutas de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA

Fundação Rural Mineira – RURALMINAS

Instituto Estadual de Florestas - IEF

interesse ambiental, podendo incorporar os terrenos adjacentes ao patrimônio do Parque Estadual de Serra Nova.

O Instituto Estadual de Florestas – IEF localizou documento denominado "*Informações sobre o Parque Estadual de Serra Nova*", datado de 12 de abril de 2005. Foi realizada Ação Discriminatória no município de Rio Pardo de Minas dando origem à matrícula 3.766, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pardo de Minas.

Nesta Ação Discriminatória, foram afetados 12.634,0000 hectares da Unidade de Conservação. De acordo com o Instituto Estadual de Florestas não há áreas cadastradas pela Autarquia. Consta na pasta matriz cópia do Decreto de Criação e Nota de Devolução do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Pardo de Minas.

A referida Nota ressalta que para que se proceda à abertura das matrículas em nome do Estado de Minas Gerais, desmembrando-se as áreas da matrícula 3.766, necessário faz-se a apresentação de requerimento pelo Instituto de Terras de Minas Gerais – ITER, acompanhado de planta topográfica e memorial descritivo original e georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, acompanhado do CCIR.

Para a transferência da propriedade do imóvel para o Instituto Estadual de Florestas, faz-se necessário providenciar Certidão expedida pela Secretaria da Receita Estadual de Imunidade Tributária, quanto ao ITCD.

Localizamos documentos referentes à Associação Comunitária Rural da Fazenda Tatu, localizada no município de Rio Pardo de Minas – MG. Foi informado pelo Gerente da Unidade de Conservação que há demanda de reconhecimento de terras na área identificada como terras do Estado (referência Processo Judicial referente ao Sr. José Teles).

Além disso, foi feito um levantamento prévio pelo gerente da Unidade de Conservação constando a utilização do espaço territorial direta e indiretamente definido como área do Estado, por aproximadamente 20 (vinte) famílias. Considerando as particularidades da região norte quanto à ocorrência de terras devolutas em várias unidades de conservação e em especial, o processo de transferência do imóvel do Parque, quanto aos entraves legais, ficou estabelecida a realização de um estudo de caso com o fito de definir um procedimento.

A SEAPA localizou planta e memorial referente à Unidade em comento.

1.5 - Parque Estadual do Biribiri

A Unidade de Conservação foi criada pelo Decreto nº 39.909, de 22 de setembro de 1998, localizada no município de Diamantina com área de 16.998,66 (dezesesseis mil novecentos e noventa e oito hectares e sessenta e seis ares). O Decreto de Utilidade é o Decreto s/nº de 13/08/2008.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA

Fundação Rural Mineira – RURALMINAS

Instituto Estadual de Florestas - IEF

O Instituto Estadual de Florestas - IEF informou que há cadastro de área referente à Empresa Estamparia. Há informações de que há áreas 3 (três) glebas com suspeita de devolutividade. A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA não localizou planta e memorial descritivo, bem como documentação referente à referida Unidade de Conservação.

O Instituto Estadual de Florestas – IEF informou que há 14 (quatorze) propriedades cadastradas, perfazendo o total de 14.816,0000 (quatorze mil oitocentos e dezesseis) hectares, exceto a área com suspeita de devolutividade.

1.6 - Parque Estadual da Serra Negra

A Unidade de Conservação está localizada no município de Itamarandiba, criada pelo Decreto 39.907, de 22 de setembro de 1998, com área de 13.654,31 (treze mil seiscentos e cinquenta e quatro hectares e trinta e um ares). Conforme informado pelo Instituto Estadual de Florestas há cadastro de 145 glebas que perfazem área total de 21.360,0000 (vinte e um mil trezentos e sessenta) hectares.

Dessa forma, será necessário aguardar publicação de novo Decreto para realizar Desapropriação na Unidade. Na Unidade de Conservação Parque Estadual da Serra Negra há informações de que 4 (quatro) glebas estão pendentes de registro. Dessa forma, estão apenas escrituradas em nome do Instituto Estadual de Florestas.

A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA localizou documentos referentes à Unidade de Conservação Parque Estadual do Sumidouro (anexo).

1.7- Parque Estadual Caminho das Gerais

A referida Unidade de Conservação foi criada pelo Decreto Sem Número, datado de 28/03/2007, localizada nos municípios de Mamonas, Monte Azul, Gameleiras e Espinosa, perfazendo área total de 56.237,3700 (cinquenta e seis mil duzentos e trinta e sete hectares e trinta e sete ares).

De acordo com o Instituto Estadual de Florestas há um total de 31.927 (trinta e um mil novecentos e vinte e sete) hectares de propriedades cadastradas. A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento não localizou documentos sobre a referida Unidade.

Esperando
[assinaturas]



1.8 - Parque Estadual de Montezuma

A Unidade de Conservação foi criada pelo Decreto sem número, datado de 28 de setembro de 2007, localizada no município de Montezuma com área de 1.743,2060 (mil setecentos e quarenta e três hectares vinte ares e sessenta centiares). Não há propriedades cadastradas na referida Unidade de Conservação.

A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA localizou a planta do perímetro da Unidade de Conservação. O Instituto Estadual de Florestas localizou documentos referentes a títulos de legitimação de terras devolutas em nome de:

- Espólio de Miguel Braz Almeida
- Carlos Antônio Campanha Braz
- Carlos Humberto Martins;
- Gregória Silveira de Pinho;

1.9 - Estação Ecológica Mata dos Ausentes

A Unidade de Conservação foi criada pelo Decreto nº 16.580 datado de 23/09/1974 e Decreto nº 36584 de 28/12/1994 que altera a categoria de manejo das Reservas Biológicas Mata dos Ausentes e Acauã. Consta no Decreto 36.584 de 28/12/1994 que a área da Estação Ecológica da Mata dos Ausentes corresponde a 489,6600 (quatrocentos e oitenta e nove hectares, sessenta e seis ares), está localizada no município de Senador Modestino Gonçalves. A Estação Ecológica Mata dos Ausentes 975,6500 (novecentos e setenta e cinco hectares sessenta e cinco ares).

A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA não localizou documentos sobre esta Unidade. De acordo com o Instituto Estadual de Florestas - IEF não há áreas cadastradas no interior da Unidade de Conservação. De acordo com os trabalhos de Descentralização realizados pelo Instituto Estadual de Florestas verificamos que há registro com área de 182,0000 (cento e oitenta e dois hectares) em nome desta Autarquia.

A área ao sul da área de 307,8409 (trezentos e sete hectares e oitenta e quatro ares e nove centiares) está ocupada por pelo Sr. Dante Mansur, Waltinho Baracho e Levi Fernandes. A área ao norte da área de 182,0000 (cento e oitenta e dois hectares) está ocupada pela Mineração Pedra Menina e outros a ser pesquisado.

1.10 - Monumento Natural Serra do Raio e Várzea da Lapa

O Decreto 45.614 de 06/06/2011 cria o Monumento Natural Várzea do Lajeado e Serra do Raio, localizado no Distrito de Milho Verde, no Município do Serro, no entorno de São Gonçalo do Rio das Pedras e Capivari perfazendo um total de 2.199 (dois mil cento e noventa e nove hectares). De acordo com o Instituto Estadual de Florestas não há áreas cadastradas nesta

Assinado
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA

Fundação Rural Mineira – RURALMINAS

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Unidade de Conservação e conforme a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento não foram localizados documentos referentes à Unidade em comento.

2 – Consolidação dos dados levantados que indique a possibilidade de devolutividade nas Unidades de Conservação e que deverão posteriormente subsidiar ações discriminatórias:

Destacamos que os documentos localizados pelos órgãos serão anexados ao corpo do relatório em comento e posteriormente serão consolidados. Afirmamos que, de acordo com os dados levantados, não é possível concluir pela devolutividade nas Unidades de Conservação, uma vez que é necessário o procedimento administrativo ou judicial próprios para tal definição.

Ressaltamos que as Unidades elencadas na Tabela do Anexo I, deverão ser objeto de Ação Discriminatória administrativa, salvo, a Unidade de Conservação de **Montezuma**, que já foi totalmente discriminada e a Unidade de Conservação de **Serra Nova**, que está parcialmente discriminada, sendo necessário apenas sua incidência na parcela restante da Unidade.

Neste caso, as Unidades já discriminadas deverão seguir o rito da destinação, ou seja, será demarcado o perímetro, verificará a incidência de ocupações e será elaborado documento próprio de cessão ao IEF para que cumpra o objetivo de sua criação.

Finalizados os trabalhos de diagnóstico, análise e avaliação da documentação existente das Unidades de Conservação elencadas na Tabela do Anexo I, iniciamos trabalhos de consolidação dos dados levantados no formato do Relatório que apresentamos.

3 - Definição de diretrizes e ações necessárias à instrução das Ações Discriminatórias das terras localizadas no interior das Unidades de Conservação:

As Ações Discriminatórias a serem realizadas nas Unidades de Conservação deverão atender às exigências legais, bem como as diretrizes de caráter complementar a serem listadas na portaria que instituir a Comissão Especial específica e deverá se ater a toda a legislação que aborda o tema.

3.1 - Competência:

A ação discriminatória administrativa, por força de imperativo legal, está afeta à Fundação Rural Mineira – RURALMINAS, responsável pela discriminação das terras com a finalidade de comprovar sua devolutividade e integrá-las ao Estado de Minas Gerais, para que à mesma seja dada destinação.

Opinião
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA

Fundação Rural Mineira – RURALMINAS

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Já a Titulação de glebas inferiores a 100,00 ha (cem hectares) está afeta à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, que tem a atribuição de promover a regularização fundiária por meio dos procedimentos de dispensa de ação discriminatória, após fundamentação.

3.2 - Comissão Especial:

Por força da legislação que regulamenta a matéria, o procedimento discriminatório será instaurado por Comissão Especial constituída de 3 (três) membros, a saber: 1 (um) Bacharel em Direito da Fundação Rural Mineira - RURALMINAS, que a presidirá; 1 (um) Engenheiro Agrônomo e 1 (um) funcionário que exercerá as funções de secretário.

A Comissão Especial, por sua vez, será criada por portaria do Presidente da Fundação Rural Mineira - RURALMINAS - e terá jurisdição e sede estabelecidas no respectivo ato de criação, ficando o seu Presidente investido de poderes de representação do Estado para promover o procedimento discriminatório administrativo, previsto na Lei 11.020/1993. Como são várias Unidades de Conservação a serem discriminadas, deverão ser criadas tantas Comissões Especiais para o número de Unidades, já que a Comissão é específica para cada área.

A ação discriminatória administrativa poderá ser executada, no que for legalmente permitido, com o auxílio de outros órgãos, por meio de convênio entre os presentes, já que podem surgir dificuldades em razão da falta de recurso financeiro e humano, inerente à maioria dos órgãos estaduais.

3.3 - Documentação básica para instrução de Discriminatórias:

A documentação inicial para instrução do processo discriminatório administrativo está descrita no art. 11 do Decreto 34.801/93, sendo ela:

- O perímetro com suas características e confrontações, certa ou aproximada, aproveitando, em princípio, os acidentes naturais;
- A indicação de registro de transcrição das propriedades;
- O rol das ocupações conhecidas;
- O esboço circunstanciado da gleba a ser discriminada ou seu levantamento aerofotogramétrico;
- Outras informações de interesse.

São consideradas de interesse as informações relativas à origem e sequência dos títulos, localização, valor estimado e área certa ou aproximada das terras de quem se julgar legítimo proprietário ou ocupante, suas confrontações e nome dos confrontantes; natureza, qualidade e valor das benfeitorias; culturas e criações nelas existentes; financiamento e ônus incidentes sobre o imóvel e comprovante de impostos pagos, se houver. Em razão da



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA
Fundação Rural Mineira – RURALMINAS
Instituto Estadual de Florestas - IEF

complexidade do procedimento da discriminatória administrativa, deverá ser dado o direito de ampla defesa às partes envolvidas.

Os órgãos ou entidades responsáveis pela proteção dos patrimônios natural e cultural do Estado, no curso do procedimento discriminatório deverão ser intimados e emitirão parecer, que instruirá o processo, sobre a subsunção das terras públicas.

3.4 - Conclusão da Ação Discriminatória – Relatório Técnico:

Não havendo qualquer objeção à Ação Discriminatória Administrativa, esta terá seu curso normal. Caso haja alguma objeção de terceiros ou posseiros, ou até mesmo a ausência de manifestação, ela tornar-se-á, automaticamente, judicial, competindo a AGE sua propositura.

A conclusão constante no Relatório Técnico Final por parte da Fundação Rural Mineira – RURALMINAS, com documentação informando a relação das terras devolutas e as terras com legítimos proprietários existentes no interior das Unidades de Conservação, constituirá documento hábil para fins de destinação das terras devolutas inseridas no âmbito na Unidade de Conservação e deverá ser dada efetividade às deliberações acerca do tratamento a ser dispensado àqueles proprietários e possuidores de áreas inseridas dentro das unidades de conservação.

A identificação técnica, inclusive para fins de cadastramento é feita pela discriminação administrativa ou judicial das terras públicas, dominicais e devolutas, a fim de serem descritas, medidas e estremadas do domínio particular. A discriminação administrativa ou judicial deve observar o disposto na legislação federal pertinente.

Assim, a Lei Estadual nº 11.020/1993 e o Decreto Estadual nº 34.801/1993 que a regulamenta norteiam o procedimento discriminatório no âmbito do Estado de Minas Gerais, subsidiados pela Lei Federal nº 6.383/1976. O procedimento administrativo da discriminatória é complexo e existe a previsão legal no sentido de que, se houver um entre os ocupantes da área discriminada que não concorde com a mesma, como dito anteriormente, esta se torna judicial.

4 - Propostas de instrumentos elaboradas pelo Grupo de Trabalho:

Desta forma, o Grupo de Trabalho apresenta as seguintes propostas com o fito de que as mesmas possam viabilizar a regularização de áreas localizadas dentro das Unidades de Conservação, informando de forma clara e correta se se tratam de terras devolutas ou legítimas, protegendo, assim, os direitos constitucionais de todos os cidadãos.

4.1– Modificação dos limites das Unidades de Conservação:

Em relação ao perímetro das Unidades de Conservação, constatamos desde já que existem glebas que estão parcialmente inseridas nas Unidades de Conservação, o que leva à

Assinaturas manuscritas e rubricas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA

Fundação Rural Mineira – RURALMINAS

Instituto Estadual de Florestas - IEF

propositura da redefinição de limites, já que tal situação poderá criar conflitos com os ocupantes, pois, ao respeitar os limites atuais estas pequenas partes que eventualmente não estão inseridas nas Unidades e automaticamente não serão objeto de indenização, também, não terão utilidade para a prática da atividade agrícola.

4.2– Convênio de cooperação:

Realização de convênio de cooperação entre os órgãos afins, inclusive com a disposição de servidores para a Fundação Rural Mineira – RURALMINAS, de forma a viabilizar a execução dos trabalhos administrativos/técnicos.

4.3– Criação da Comissão Discriminatória:

Criar por meio de Portaria do Presidente da Fundação Rural Mineira – RURALMINAS, Comissões Especiais constituídas por no mínimo 3 (três) membros, a saber: 1 (um) Bacharel em Direito da Fundação Rural Mineira - RURALMINAS, que a presidirá; 1 (um) Engenheiro Agrônomo, 1 (um) funcionário que exercerá as funções de secretário com todas as atribuições inerentes à sua especificidade e um funcionário da área administrativa.

Deverão ser criadas, no mínimo, **10 (dez) Comissões**, sendo que cada qual será responsável por uma Unidade de Conservação e deverão realizar os trabalhos de forma alinhada, adotando a mesma metodologia para todos os trabalhos administrativo/técnico/jurídico.

4.4– Criação da Comissão de Apoio às Atividades:

Criação de Comissões de Apoio às atividades de regularização das Unidades de Conservação e definição de participantes da Comissão que poderá ter no mínimo, mediante convocação:

- 4.4.1 - Representante da Unidade de Conservação do Instituto Estadual de Florestas - IEF;
- 4.4.2- Representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA;
- 4.4.3 - Representante da Fundação Rural Mineira - RURALMINAS;
- 4.4.4 - Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- 4.4.5 - Representante da Sociedade Civil;
- 4.4.6 - Representante do Município;
- 4.4.7 - Representante da Comissão Nacional e/ou estadual de Povos de Comunidades Tradicionais;

Ressaltamos que os órgãos serão convidados a participar da Comissão com o fito de auxiliar nos trabalhos em comento, não sendo impedimento à execução dos trabalhos a não participação de algum membro, tendo em vista seu caráter auxiliar.

Agência
[Assinaturas manuscritas]



4.5– Consulta Pública:

A Consulta visa dar publicidade, informar e solicitar apoio da comunidade nas atividades a serem realizadas no interior de cada Unidade de Conservação.

4.6– Cadastramento prévio:

Como documentação preliminar a ser apresentada, será necessária a realização de Cadastro Prévio das terras e ocupantes localizados no Interior das Unidades de Conservação, com a apresentação mínima dos seguintes documentos:

- Cadastramento dos ocupantes;
- Coleta de documentos pessoais, de posse e domínio;
- Georreferenciamento das Glebas.

4.7– Ação Discriminatória Administrativa:

Realização e finalização da Ação Discriminatória com apresentação de Relatório Técnico Final por parte da Fundação Rural Mineira – RURALMINAS, com documentação informando sobre as terras devolutas e as terras legítimas existentes no interior das Unidades de Conservação.

4.8– Destinação das terras arrecadadas:

Após a verificação do patrimônio público e privado haverá a destinação das terras devolutas desocupadas localizadas no interior da Unidade de Conservação para o Instituto Estadual de Florestas – Instituto Estadual de Florestas - IEF, de forma a já facilitar os trabalhos daquele órgão. Ressaltamos que deverá haver emissão de documento hábil a ser levado a registro em nome do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

4.9– Desapropriação de terras devolutas:

De acordo com os procedimentos de desapropriação, ressaltamos que quando tratar-se de imóveis devolutos, as famílias terão direito à indenização apenas das benfeitorias, o que poderá gerar um desconforto político e um descontentamento social. Neste sentido, orientamos verificar a possibilidade de inserção dos desapropriados em outras áreas, através de um programa específico de reassentamentos, em observância da Lei 9.985/2000.

4.9.1 – Populações tradicionais:

Segundo a Lei 9.985/2000 em seu artigo 42 e seguintes, as populações tradicionais residentes em unidades de conservação nas quais sua permanência não seja permitida (Unidades

Assinado

[Assinatura]

[Assinaturas]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA

Fundação Rural Mineira – RURALMINAS

Instituto Estadual de Florestas - IEF

de Proteção Integral) serão indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes e devidamente realocadas pelo Poder Público, em local e condições acordados entre as partes.

Ainda complementa:

§ 1º O Poder Público, por meio do órgão competente, priorizará o *reassentamento das populações tradicionais* a serem realocadas.

§ 2º Até que seja possível efetuar o reassentamento de que trata este artigo, serão estabelecidas normas e ações específicas destinadas a compatibilizar a presença das populações tradicionais residentes com os objetivos da unidade, sem prejuízo dos modos de vida, das fontes de subsistência e dos locais de moradia destas populações, assegurando-se a sua participação na elaboração das referidas normas e ações.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, as normas regulando o prazo de permanência e suas condições serão estabelecidas em regulamento.

Insta salientar que conforme o art. 43, o Poder Público fará o levantamento nacional das terras devolutas, com o objetivo de definir as áreas destinadas à conservação da natureza, no prazo de cinco anos após a publicação desta Lei.

4.8.2 – Demais ocupantes:

Quanto às posses, segundo entendimento jurisprudencial e da Advocacia Geral do Estado indeniza-se posse em até 60% do valor da avaliação do imóvel. Dessa forma, estas questões serão analisadas pela Advocacia Geral do Estado.

Dessa forma, este Grupo de Trabalho entende e sugere que o Relatório Detalhado encontra-se finalizado e deverá ser submetido a apreciação e aprovação dos dirigentes dos Órgãos em comento, bem como do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para as providências cabíveis.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2014.

Assinaturas manuscritas:
Assinatura: Almeida
Assinatura: [illegível]
Assinatura: [illegível]
Assinatura: [illegível]
Assinatura: [illegível]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA
Fundação Rural Mineira – RURALMINAS
Instituto Estadual de Florestas - IEF

Cosme Amaral Costa
SEAPA

Evandro Oliveira Neiva
SEAPA

Fernando José dos Santos Lélis
GEREF/IEF

Giuliane C. Almeida Portes
GEREF/IEF

Mateus Garcia de Campos
GEREF/IEF

Vanusa Rodrigues Chaveiro
AMDR/ RURALMINAS

Leandro Pinheiro Diniz
SEAPA

João Batista Afonso Pereira
SEAPA

Adriana Rocha
SEAPA